ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
24 de Novembro de 1971 *

No processo 30/71,

Kurt Siemers & Co.

contra

Hauptzollamt Bad Reichenhall

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht München, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre:

— a interpretação do Regulamento n.° 950/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968 (JO L 172, p. 1; EE 02 F1 p. 22);

— a aplicabilidade e, eventualmente, a interpretação do Regulamento n.° 241/70 da Comissão, de 9 de Fevereiro de 1970 (JO L 32, p. 6);

— eventualmente, a interpretação do Regulamento n.° 160/66 do Conselho, de 27 de Outubro de 1966 (JO L 195, p. 3361).

Decisão:

1) A classificação de um produto na posição 21.04 da pauta aduaneira comum não é possível quando a utilização, na sua fabricação, de manteiga, de manteiga fundida ou de *butter-oil* fraccionado afecta a propriedade desse produto de ser utilizado tal qual para condimentar certos pratos; compete ao juiz nacional competente apreciar se é esse o caso.

2) A entrada em vigor do Regulamento n.° 950/68 do Conselho não afectou os efeitos jurídicos dos «Verbindliche Zolltarifauskünfte» (pareceres vinculativos da alfândega) dados nos termos do § 23 da lei aduaneira alemã.

* Língua do processo: alemão.